



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 12.317, de 16 de março de 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FALTAS ABONADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.396, de 26 de novembro de 2021, que inclui artigo junto a Lei Municipal nº 1.983/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.397, de 26 de novembro de 2021, que inclui artigo junto a Lei Municipal nº 2.504/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo não comparecimento ao trabalho o Servidor Público do Quadro Permanente de Servidores Efetivos do Município de Guaçuí e o Servidor Efetivo do Quadro do Magistério Público do Município de Guaçuí, terão direito a 06 (seis) faltas abonadas, dentro do ano civil, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

Art. 2º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto no Art. 1º.

Art. 3º. A solicitação para usufruir do benefício deverá ser realizada com pelo menos uma semana de antecedência.

Art. 4º. As ausências anuais serão em dia de escolha do servidor, limitando-se a 03 (três) faltas por semestre, compreendendo o 1º semestre de 01 de janeiro a 30 de junho e o 2º semestre de 01 de julho a 31 de dezembro.

Art. 5º. As ausências serão abonadas após autorização do Superior Imediato, mediante requerimento por escrito fornecido no setor onde o servidor estiver localizado, devendo o mesmo ter a anuência do Secretário da Pasta, para que seja encaminhado ao setor de Recursos Humanos para cadastramento no sistema informatizado de recursos humanos.

Art. 6º. O servidor que houver faltado injustificadamente e que teve desconto no seu pagamento no ano anterior, perderá o direito às faltas abonadas no ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. O servidor que estiver afastado de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional e por doenças previstas no Art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/90, não perderá o direito às faltas abonadas.

Art. 8º. Se após a utilização do benefício da falta abonada, for verificado que o servidor não tinha direito ao mesmo, será realizado o desconto no mês subsequente e registrada falta injustificada ao servidor.

Art. 9º. Para a primeira falta abonada do ano não será exigido interstício de 15 (quinze) dias, exceto para novos servidores que deverão trabalhar 30 (trinta) dias antes da primeira falta abonada.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 16 de março de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

RENAN BRASIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado no
Mural do FAPSPMG

16 / 03 / 22

Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto 11 817/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

REQUERIMENTO DE FALTA ABONADA

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 4.396, de 26/11/2021 e 4.397, de 26/11/2021, que incluiu artigo referente a 06 (seis) faltas abonadas, junto à Lei Municipal nº 1.983/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí e dá outras providências e junto à Lei Municipal nº 2.504/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí e dá outras providências, respectivamente.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.317, de 16/03/2022, que regulamente a concessão de faltas abonadas no Município de Guaçuí.

CONSIDERANDO que os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o Art. 1º do Decreto nº 12.317, de 2022.

CONSIDERANDO que a solicitação deverá ser realizada com pelo menos um mês de antecedência.

CONSIDERANDO que o servidor que houver faltado injustificadamente e que teve desconto no seu pagamento no ano anterior, perderá o direito às faltas abonadas no ano subsequente.

Diante do exposto, venho requerer FALTA ABONADA, no dia ____ / ____ / ____, para tratar de assunto de interesse pessoal.

Nome do(a) servidor(a): _____

Cargo: _____

Secretaria Municipal de: _____

Lotação: _____

Guaçuí, ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura do Chefe Imediato

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal

Publicado no
Mural do FAPSPMG

16 / 03 / 22

Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios

Decreto 11.817/2021

OBS: Entregar o original no Setor de Recursos Humanos para cadastramento no sistema informatizado de recursos humanos.